



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

**1. JUSTIFICATIVA**

Aquisição de 300 Testes Rápidos para Diagnóstico de COVID - 19 para uso nas ações de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas atualizações.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 15 de junho de 2020.

**EUGÊNIA BUCCO**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atuação no “Centro de Triagem do Covid-19” em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

- 1.1. VALOR TOTAL: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
- 1.2. VALOR UNITÁRIO - R\$ 85,00 – Por kit
- 1.3. PRAZO DE ENTREGA: Em até 05 dias úteis.
- 1.4. FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 nas seguintes rubricas:

*Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde*

*Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar*

*Conta: 10.01.2.0.73.3.3.90.30.36.00.00*

*Reduzido: 22*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/06/2020

**4. EXECUTOR**

1000 MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORT.EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 05.993.698/0001-07

Rua Lídio Oltramari nº 1.796 – Bairro Fraron

PATO BRANCO - PR

**5. RAZÃO DA ESCOLHA**

O Fornecedor foi escolhido, considerando o menor preço apresentado dentro do valor de mercado e a disponibilidade de entrega do produto imediata conforme a situação exige.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada através do Painel CPVID-19 do CINCATARINA, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a atual realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

**7. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

Tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia, e que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) através da Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 mesmo ministério que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

A referida dispensa de licitação se justifica em função de que nos últimos dias tivemos um aumento significativo de pessoas atendidas que testaram positivo para COVID 19,

Tal situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d'Oeste (SC);

A estratégia desta aquisição é testar pacientes sintomáticos, suspeitos de ser transmissores da doença, para eventuais medidas de isolamento, encaminhamentos à UPA ou ao HUST conforme a avaliação médica de cada caso.

Tal contratação vem ao encontro dos princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a falta de um atendimento contínuo e ágil nos diagnósticos em prejuízos inestimáveis à saúde pública.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 24. É dispensável a licitação...*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(Grifamos)***

Concomitantemente com a Lei de Licitações se aplica o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Assim, a doutrina e a jurisprudência acima vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

**9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 15 de junho de 2020.

**EUGÊNIA BUCCO**  
**Gestora do FMS**